

Diretoria Regional de Educação de Araguaína – Rua dos Engenheiros, 337 – Setor Jardim Paulista – CEP 77.809-320
diretoria-araguaina@seduc.to.gov.br – Telefone (63) 3411-5032

Ofício nº **088** /2018/DREA/GAB

SGD: 2018/27009/**024540**

Araguaína, 21 de março de 2018.

ÀS UNIDADES ESCOLARES

Assunto: **Recomendações: acesso às unidades escolares.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Para conhecimento, encaminhamos a Vossa Senhoria algumas informações referentes ao **empréstimo de unidades escolares para a divulgação de produtos e serviços de terceiros**, que recomendamos sejam rigorosamente observadas.
2. Para ter acesso às escolas estaduais, deverá ser dado fiel cumprimento à **Instrução Normativa nº 013**, de 11/03/2005, que dispõe sobre os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas unidades da Rede Estadual de Ensino no Tocantins e à **Instrução Normativa nº 05**, de 05/09/2007, que regulamenta o empréstimo das escolas.
3. Por oportuno, informamos que, a partir desta data, esta Diretoria Regional de Educação não mais expedirá documentos para a apresentação/autorização de pessoas que pretendem divulgar seus produtos e/ou realizar cursos nas unidades escolares, uma vez que **essa autorização já está contemplada nos documentos acima citados** e é de competência do Diretor Escolar.
4. Lembramos que quanto ao registro fotográfico, este somente poderá ocorrer mediante a autorização dos pais ou responsáveis dos alunos.
5. Para informações complementares, contatar a Assessoria de Gabinete telefones: 3411-5030 e 3411-5032.

Atenciosamente,

m florzanto
MARIA FLORISMAR DO ESPIRITO SANTO
Diretora Regional de Educação





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013, de 11 de março de 2005.

Dispõe sobre os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com o objetivo de evitar a movimentação excessiva de pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como evitar que se promova, no âmbito da escola, atividade meramente comercial, salvaguardando a segurança dos alunos e servidores, resolve:

Art. 1º Ficam normatizados os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

Art. 2º Para a empresa ou instituição realizar alguma divulgação nas Unidades Escolares, seus produtos ou serviços deverão atender a relevante interesse dos alunos ou professores.

Art. 3º As empresas, instituições e/ou profissionais interessados em divulgar seus produtos ou serviços aos alunos ou servidores das Unidades Escolares deverão solicitar autorização ao Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, se dará por escrito e estabelecerá forma, dia e horário para a apresentação.

Art. 4º A divulgação de que trata o caput do artigo anterior será feita em stands, mesas, balcões ou similares, dispostos em área designada pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 5º Em hipótese alguma haverá divulgação em salas de aula, ou na sala dos professores e os alunos poderão ter acesso à apresentação exclusivamente em intervalos de aulas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Ensino.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 11 de março de 2005.

MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura